



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO**Ministérios da Economia e das Finanças****Despacho Conjunto n.º 2426/14:**

Dá por findo o mandato que João Boa Francisco Quipipa vinha exercendo no Conselho Fiscal da Sonangol - EP.

Ministério das Finanças**Despacho n.º 2427/14:**

Desvincula André João António, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2428/14:

Desvincula António Gonçalves Major, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2429/14:

Desvincula Virgílio Pedro Cabungula Tari, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2430/14:

Desvincula Margarida Lemos da Silva Feijó, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2431/14:

Desvincula José André da Cunha, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2432/14:

Desvincula Filomena João Francisco da Silva, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2433/14:

Desvincula Domingos Paulo, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2434/14:

Desvincula Eduardo Kiassumuca da Silva, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2435/14:

Desvincula Raúl Domingos, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2436/14:

Promove Luísa Costa para a categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 2437/14:

Promove Emídio Jaime Norberto para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 2438/14:

Promove Domingos Paulo para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 2439/14:

Promove Fernando Ventura para a categoria de Assessor Principal.

Ministério da Agricultura**Despacho n.º 2440/14:**

Desvincula Gaspar Diogo, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2441/14:

Desvincula Pedro Lulu Sabonete, Operário Qualificado de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2442/14:

Desvincula Maria João Agostinho, Operária Qualificada de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

Ministério do Ensino Superior**Despacho n.º 2443/14:**

Nomeia José Leopoldino Ndjamba para o cargo de Director-Adjunto do Gabinete do Ministro.

Despacho n.º 2444/14:

Nomeia Isabel da Conceição Mateus Sebastião para o cargo de Directora do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior para a Supervisão.

Governo Provincial de Luanda**Despacho n.º 2445/14:**

Desvincula Maria da Conceição António Lourenço, Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2446/14:

Desvincula Maria António, Auxiliar de Limpeza Principal, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2447/14:

Desvincula Maria Simão Coelho Freitas, Enfermeira Graduada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2448/14:

Desvincula Adelaide Chambula Catongo, Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2449/14:

Transfere Francisco Bizerra Viera Afonso, Oficial Administrativo Principal, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para a sua congénere do Bengo.

Despacho n.º 2450/14:

Transfere em regime de destacamento Maria António Nogueira, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde para o Ministério da Saúde.

Despacho n.º 2451/14:

Coloca Yudelsy Bermúdes Jorge, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 2452/14:

Coloca António Fuassa, Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe, na Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 2453/14:

Concede licença ilimitada a Antonica Domingos Ribeiro José, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe.

Governo Provincial do Namibe

Despacho n.º 2454/14:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos e Planeamento do Governo Provincial do Namibe.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 72/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Kenya Airways Limited — Sucursal de Angola» no valor global de USD 1.090.000,00.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho Conjunto n.º 2426/14 de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do n.º 2, do artigo 49.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, determina-se:

1. É, dado por findo o mandato que João Boa Francisco Quipipa vinha exercendo no Conselho Fiscal da SONANGOL - EP.

2. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2014.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 2427/14 de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do

n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É André João António desvinculado do serviço, para efeitos de reforma, nos termos do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2428/14 de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É António Gonçalves Major desvinculado do serviço, para efeitos de reforma, nos termos do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2429/14 de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Virgílio Pedro Cabungula Tari desvinculado do serviço, para efeitos de reforma, nos termos do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2430/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Margarida Lemos da Silva Feijó desvinculada do serviço, para efeitos de reforma, nos termos do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2431/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É José André da Cunha, desvinculado do serviço, para efeitos de reforma, nos termos do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2432/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Filomena João Francisco da Silva, desvinculada do serviço, para efeitos de reforma, nos termos do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2433/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Domingos Paulo, desvinculado do serviço, para efeitos de reforma, nos termos do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2434/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Eduardo Kiassumuca da Silva, desvinculado do serviço, para efeitos de reforma, nos termos do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2435/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Raúl Domingos, desvinculado do serviço, para efeitos de reforma, nos termos do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2436/14
de 10 de Setembro

Considerando que nos termos da legislação em vigor são garantidos, no final da comissão de serviço, aos funcionários públicos, o direito ao regresso à carreira e à respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Luisa Costa, Técnica Média Principal de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Média deste Ministério, promovida à categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2437/14
de 10 de Setembro

Considerando que nos termos da legislação em vigor são garantidos, no final da comissão de serviço, aos funcionários públicos, o direito ao regresso à carreira e à respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Emídio Jaime Norberto, Técnico Médio de 1.ª Classe, da Carreira Técnica Média deste Ministério, promovido à categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2438/14
de 10 de Setembro

Considerando que nos termos da legislação em vigor são garantidos, no final da comissão de serviço, aos funcionários públicos, o direito ao regresso à carreira e à respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Domingos Paulo, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Média deste Ministério, promovido à categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 2439/14
de 10 de Setembro

Considerando que nos termos da legislação em vigor são garantidos, no final da comissão de serviço, aos funcionários públicos, o direito ao regresso à carreira e à respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Fernando Ventura, Técnico Superior Principal, da Carreira Técnica Superior, deste Ministério, promovido à categoria de Assessor Principal.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 2440/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1. É o funcionário Gaspar Diogo, Encarregado Qualificado, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2441/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1. É o funcionário Pedro Lulu Sabonete, Operário Qualificado de 1.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 2442/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1. É a funcionária Maria João Agostinho, Operária Qualificada de 1.ª Classe, desvinculada do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 2443/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É José Leopoldino Ndjamba nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Director-Adjunto do Gabinete do Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 2444/14
de 10 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio, determino:

É Isabel da Conceição Mateus Sebastião nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Directora do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior para a Supervisão.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 2445/14
de 10 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 117/DPSL/DPRH/12, de 3 de Abril de 2013, da Directora Provincial da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração

Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Maria da Conceição António Lourenço, com a categoria de Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 01446755, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2446/14
de 10 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 117/DPSL/DPRH/12, de 3 de Abril de 2013, da Directora Provincial da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Maria António, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 04698233, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2447/14
de 10 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 117/DPSL/DPRH/12, de 3 de Abril de 2013, da Directora Provincial da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto

do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Maria Simão Coelho Freitas, com a categoria de Enfermeira Graduada do 6.º Escalão, Agente n.º 01324325, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2448/14
de 10 de Setembro

Considerando o Ofício n.º 117/DPSL/DPRH/12, de 3 de Abril de 2013, da Directora Provincial da Direcção Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Adelaide Chambula Catongo, com a categoria de Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 11108597, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2449/14
de 10 de Setembro

Mediante solicitação do Governo Provincial do Bengo, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Francisco Bizerra Viera Afonso, Oficial Administrativo Principal, Agente n.º 00557560, transferido do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para a sua congénere do Bengo.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2450/14 de 10 de Setembro

Considerando a pretensão da funcionária espelhada na Nota n.º 277, da Direcção Provincial da Saúde, e havendo a necessidade de se proceder a transferência da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Maria António Nogueira, Agente n.º 04705542, transferida em regime de destacamento, do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde para o Ministério da Saúde.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 28 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2451/14 de 10 de Setembro

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Ofício n.º 2171, do Governo Provincial do Huambo, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Junho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Yudelisy Bermúdes Jorge, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe, Agente n.º 11686414, proveniente do Huambo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 28 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2452/14 de 10 de Setembro

Considerando a pretensão do funcionário espelhado no Ofício n.º 250, do Governo Provincial da Lunda-Norte, e havendo a necessidade de se proceder à colocação do mesmo, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É António Fuassa, Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe, Agente n.º 09010106, proveniente da Lunda-Norte, colocado no quadro da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 28 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2453/14 de 10 de Setembro

Considerando a carta datada de 3 de Abril de 2013, subscrita pela abaixo mencionada, e havendo necessidade de se conceder uma licença ilimitada, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Antonica Domingos Ribeiro José, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe, colocada no Centro de Saúde da Honga, concedida uma licença ilimitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 28 de Novembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

GOVERNO PROVINCIAL DO NAMIBE

Despacho n.º 2454/14
de 10 de Setembro

Considerando a necessidade de se adequar o quadro organizativo e funcional dos órgãos que compõem os Serviços de Apoio Técnico, Instrumental e Desconcentrados do Governo Provincial do Namibe, bem como definir as atribuições e competências a eles inerentes;

O Governador Provincial, nos termos do n.º 1, do artigo 29.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho de 2013, (Sobre Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), conjugado com o n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto Executivo n.º 16/09, de 5 de Março, (Estatuto Orgânico do Governo Provincial do Namibe), determina o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos e Planeamento do Governo Provincial do Namibe.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Namibe, aos 3 de Julho de 2014. — O Governador Provincial, *Rui Luís Falcão Pinto de Andrade*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO

CAPÍTULO I Natureza, Âmbito e Competências

ARTIGO 1.º (Natureza)

O GEP — Gabinete de Estudos e Planeamento é o serviço de assessoria multidisciplinar, com funções de elaboração de estudos e análise de matérias compreendidas nas atribuições do Governo Provincial, bem como orientar, acompanhar e controlar a execução dos Planos Provinciais e zelar pela consecução das respectivas metas.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. Ao GEP — Gabinete de Estudos e Planeamento cabe executar as atribuições deliberadas pelo Governo Provincial do Namibe, coordenar e assegurar a eficaz e global implementação das normas, regras e orientações técnicas e metodológicas, emanadas do Departamento Ministerial responsável pelo Planeamento do Desenvolvimento Territorial.

2. O GEP — Gabinete de Estudos e Planeamento é um Órgão de Apoio Técnico Instrumental do Governador Provincial, de quem orgânica e funcionalmente depende, e exerce a sua actividade em articulação com todos os órgãos do Governo.

ARTIGO 3.º

(Competências Gerais do Gabinete)

1. Ao Gabinete de Estudos e Planeamento, compete:

- a) Contribuir para melhoria do padrão de planeamento e gestão das Direcções do Governo Provincial;
- b) Contribuir para o funcionamento eficaz do Sistema Nacional de Planeamento, pela difusão da filosofia dos conceitos, da metodologia, das técnicas, e dos instrumentos de planeamento público;
- c) Apoiar as Direcções Provinciais no exercício das suas atribuições no âmbito do planeamento e da programação de investimento público;
- d) Contribuir para melhoria das finanças públicas;
- e) Elaborar estudos técnicos dos sectores integrantes do Governo Provincial nos domínios da economia para subsidiar o Plano Provincial de Desenvolvimento;
- f) Realizar ou coordenar a realização de estudos e pesquisas necessárias ao planeamento e à gestão dos projectos de investimento público pelo Governo Provincial;
- g) Garantir a rigorosa aplicação da legislação, regulamentos, normas e regras relativas à preparação, negociação, execução, operação, acompanhamento e avaliação do Programa de Investimento Público;
- h) Executar as actividades de elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de desenvolvimento, programas e projectos de investimento público;
- i) Elaborar, em coordenação com a Secretaria do Governo Provincial, técnicas executivas de acordo o SIPIP e SIGFE, para nos prazos estabelecidos, propiciar a execução da programação financeira e física trimestral do PIP e do orçamento com base nos cronogramas contratualmente subscritos;
- j) Acompanhar, a execução física e financeira dos projectos do PIP;
- k) Elaborar nos prazos estabelecidos, os balanços anuais e semestrais do Plano Provincial de Desenvolvimento do Namibe e do Programa de Investimento Público;
- l) Gerir a carteira provincial de projectos de investimento público executando e fazendo cumprir os procedimentos e as metodologias previstas no regulamento do Programa de Investimento Público e na legislação afim, assim como no SIPIP;
- m) Difundir e manter um banco de dados, com qualidade e fidedignidade, dos indicadores de resultados e das metas programadas e realizadas;

- n) Emitir parecer nos processos de pagamento de facturas dos projectos de investimento público, a partir da análise da adequação dos valores financeiros às metas físicas programadas e realizadas, assim como no orçamento aprovado;
- o) Manter o arquivo das memórias dos processos e projectos elaborados e das versões finais aprovadas dos planos e programas aprovados no âmbito do investimento público;
- p) Realizar tarefas que contribuam para a progressiva melhoria do planeamento e da gestão do Programa de Investimento Público;
- q) Superintender a actividade das Empresas e Instituições Públicas locais nos seus projectos de planeamento e desenvolvimento da Província;
- r) Elaborar a programação financeira da Província, submeter a sua aprovação e acompanhar a sua execução;
- s) Dar tratamento aos dados quantitativos de interesse da Província;
- t) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

ARTIGO 4.º
(Dependência)

O GEP — Gabinete de Estudos e Planeamento do Governo Provincial, depende orgânica, administrativa e funcionalmente, do Governador Provincial.

CAPÍTULO II
Da Organização em Geral

ARTIGO 5.º
(Direcção e provimento)

O Gabinete de Estudos e Planeamento é dirigido por um Director equiparado à categoria de Director Provincial, nomeado por Despacho do Governador e sob sua proposta e ouvido previamente o Departamento Ministerial do Sistema Nacional de Planeamento.

ARTIGO 6.º
(Estrutura)

1. A estrutura orgânica do Gabinete de Estudos e Planeamento do Governo é constituída pela Direcção, Conselho e Serviços Executivos, nomeadamente:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Secção Administrativa;
- d) Departamento de Planeamento, Estudos, Projectos e Consolidação de Dados:
Secção de Planeamento, Estudos e Projectos;
Secção de Consolidação de Dados;
- e) Departamento de Programação Financeira e Monitorização de Projectos:
Secção de Programação Financeira;
Secção de Monitorização de Projectos.

CAPÍTULO III
Da Organização em Especial

SECÇÃO I
Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 7.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é a estrutura de Apoio Consultivo do Director do Gabinete, na coordenação e execução das actividades de gestão corrente dos serviços que integram o GEP.

2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director e integra os seguintes membros:

- a) Chefes de Departamento;
- b) Chefes de Secção;
- c) 1 Representante dos Técnicos Superiores;
- d) 1 Representante dos Técnicos Médios.

3. O Director pode expressamente convocar outras entidades a participar no Conselho Técnico, quando as matérias agendadas assim o aconselhem.

4. O Conselho Técnico é convocado pelo Director, com a periodicidade de (90) dias podendo, sempre que necessário, realizar-se extraordinariamente.

SECÇÃO II
Do Director

ARTIGO 8.º
(Definição)

1. O Director do Gabinete de Estudos e Planeamento para além dos demais requisitos exigidos no regime Jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia, e do instrumento metodológico que estabelece o perfil do GEP, deverá possuir como habilitações literárias mínimas, a licenciatura nas áreas de Administração, Economia, Engenharia, Finanças ou Estatística.

2. O Director do Gabinete de Estudos e Planeamento deve igualmente possuir competências diferenciadas, adquiridas não só pela via de formação académica e profissional, mas também por carreira de serviço e experiência nas instituições do Estado e da Administração Pública, nas instituições empresariais, deve ser garante do interesse público e pautar-se por princípios éticos, ter espírito de iniciativa e de serviço pedagógico e funcionar no seu contexto de trabalho como animador de pessoas e equipas.

ARTIGO 9.º
(Competências genéricas do Director)

1. Ao Director de Gabinete de Estudos Planeamento, no exercício das suas funções, compete:

- a) Coordenar estudos e pesquisas sobre a realidade e desenvolvimento da Província;
- b) Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de planos e programas sectoriais;
- c) Coordenar a elaboração da programação financeira e física trimestral do PIP;

- d) Coordenar a elaboração, dos balanços semestrais, anuais e plurianuais, dos planos e programas sectoriais;
 - e) Coordenar a gestão dos projectos de investimento público, velando pelo adequado cumprimento do ciclo individual dos projectos;
 - f) Coordenar a elaboração de dossiers visando a obtenção de financiamento de projectos de investimento público;
 - g) Coordenar consultas públicas sobre estratégias políticas, planos, programas e projectos de investimento público;
 - h) Coordenar outras actividades orientadas pelo Ministério responsável pela gestão do Sistema Nacional de Planeamento e do Programa de Investimento Público;
 - i) Zelar pelo cumprimento dos prazos, estabelecidas pelas metodologias, e das técnicas do Sistema Integrado do Programa de Investimento Público, do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado e pela fidedignidade das informações das propostas e dos balanços nas áreas de gestão, de planeamento e de investimento público;
 - j) Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos legais relativos ao processo de planeamento e ao Programa de Investimento Público;
 - k) Dar prévio tratamento aos processos e submeter a aprovação superior dos pagamentos de facturas dos projectos de investimento público, a partir da análise e adequação dos valores financeiros às metas físicas programadas e realizadas;
 - l) Elencar, valorar e elaborar com as unidades gestoras dos Recursos Humanos as necessidades prioritárias da formação dos técnicos e funcionários do Governo em geral;
 - m) Promover a competência profissional dos integrantes do GEP;
 - n) Propor e emitir parecer sobre a nomeação e exoneração dos quadros do GEP;
 - o) Avaliar o pessoal sob sua dependência;
 - p) Formular propostas que visem melhorar o desempenho dos quadros do GEP;
 - q) Exercer o poder disciplinar de acordo com a lei vigente;
 - r) Garantir o apetrechamento do GEP com meios indispensáveis para o bom exercício das funções pelos seus integrantes;
 - s) Cumprir e fazer cumprir os planos do trabalho do GEP;
 - t) Transmitir as orientações superiores aos quadros do GEP;
 - u) Assinar e despachar toda a correspondência recebida, produzida e expedida pelo GEP;
 - v) Manter um estreito relacionamento com todas as estruturas do Governo Provincial, com as Administrações dos Municípios e outras entidades;
 - w) Velar pela gestão eficiente e eficaz dos bens patrimoniais afectos ao GEP;
 - x) Submeter ao Governador Provincial o plano anual de actividades do Gabinete, para a sua aprovação;
 - y) Submeter ao Governador Provincial, o relatório das actividades, relativo a cada ano civil;
 - z) Assistir às reuniões do Governo Provincial;
 - aa) Propor louvores aos trabalhadores do GEP, que pela sua actuação, conduta profissional e laboral, mereçam ser destacados;
 - bb) Executar as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
2. No exercício das suas funções o Director, emite Despachos e ordens de serviço.
3. Por ausência temporária ou impedimento do exercício das suas funções, o Director é substituído por um dos Chefes de Departamento, por ele designado, devendo solicitar previamente, autorização ao Governador Provincial.

ARTIGO 10.º

(Competências genéricas dos Chefes de Departamentos)

1. Aos Chefes de Departamento compete:

- a) Apoiar o Director no desenvolvimento das suas funções;
- b) Coadjuvar o Director na coordenação das áreas sob sua responsabilidade;
- c) Propor ao Director medidas que visem melhorar o desenvolvimento dos serviços;
- d) Substituir o Director nas ausências e impedimentos;
- e) Emitir pareceres sobre diferentes matérias despachadas pelo Director;
- f) Exercer outras funções que lhes forem superiormente determinadas.

2. No exercício das suas funções os Chefes de Departamento só emitem Despachos por delegação de competências.

ARTIGO 11.º

(Competências genéricas dos Chefes de Secção)

1. Aos Chefes de Secção compete:

- a) Orientar e assegurar o bom funcionamento da Secção;
- b) Auxiliar o Chefe de Departamento no exercício das suas funções;
- c) Distribuir o serviço pelo pessoal de acordo com as categorias;
- d) Executar ou fazer executar, com prontidão, as ordens ou determinações que lhe forem dadas ou transmitidas pelo seu superior;

- e) Submeter a Despacho todos os assuntos de serviço que lhe digam respeito;
- f) Informar ao Chefe de Departamento sobre o comportamento, as boas e más práticas do pessoal integrante da Secção.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos de Apoio Executivo

SECÇÃO I (Natureza e Competências dos Departamentos)

ARTIGO 12.º (Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa compete:

- a) Receber e classificar a documentação;
- b) Expedir a correspondência;
- c) Organizar, conservar e actualizar o arquivo do GEP;
- d) Cuidar da efectividade do serviço, processamento de salários e abonos, concessão de férias e demais matérias relacionadas com o pessoal;
- e) Provisionar os recursos financeiros e materiais e outros meios necessários ao funcionamento do GEP;
- f) Velar pela protecção e conservação dos bens patrimoniais adstritos ao GEP;
- g) Executar as demais tarefas que lhe forem alocadas.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um técnico com a categoria de Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Governador Provincial, sob proposta do Director do GEP.

3. O Chefe de Secção, a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia e do instrumento metodológico que estabelece o perfil do GEP, em regra deverá possuir as habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

ARTIGO 13.º (Departamento de Planeamento, Estudos, Projectos e Consolidação de Dados)

1. Ao Departamento de Planeamento, Estudos, Projectos e Consolidação de Dados compete:

- a) Construir os sistemas de base de dados e indicadores fundamentais para o planeamento socioeconómico da Província;
- b) Proceder à avaliação de resultados e do impacto do investimento realizado, através de um painel de indicadores;
- c) Realizar estudos económicos e outros;
- d) Construir índices da evolução conjuntural e realizar estudos de conjuntura ao nível provincial;
- e) Realizar estimativas e análise dos indicadores económicos, projecções e outros estudos dentro desse domínio;

- f) Prestar colaboração aos diferentes organismos, estatais e privados, que careçam de informações de natureza económica e de planeamento;
- g) Fazer prospecção e análise de indicadores económicos que permitam a elaboração dos programas de investimento e desenvolvimento socioeconómicos;

h) Compilar a informação sobre a execução física e financeira dos projectos;

i) Cadastrar as empresas que manifestem intenções de fazer investimento na Província e as que tencionam trabalhar com o Governo Provincial, na execução dos Programas de Investimento Público;

j) Constituir e actualizar a base de dados do desenvolvimento provincial;

k) Concorrer para a preparação do plano anual e plurianual do Governo Provincial, bem como proceder ao controle da sua execução sob coordenação do Director do GEP; Colaborar na formação profissional do pessoal, designadamente pela organização da parte metodológica dos respectivos cursos;

l) Preparar o Programa de Investimento Público no SIPI;

m) Compilar todos os dados para a elaboração dos relatórios trimestrais, semestrais e anuais da actividade do GEP, do Governo Provincial e do PIP;

n) Preparar, em colaboração com os sectores do Governo Provincial e empresas especializadas, os projectos executivos dos diferentes programas de investimento específico;

o) Controlar o cadastro e acondicionamento dos estudos e projectos obtidos dos projectistas;

p) Preparar e elaborar todos os processos de contratação, incluindo a realização de todas as tarefas que daí advém, até à celebração do contrato;

q) Emitir pareceres sobre diferentes matérias relacionadas com as atribuições do Departamento;

r) Definir e manter actualizada a informação respeitante às actividades sectoriais, promovendo a constituição de bases de dados;

s) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

2. O Departamento de Planeamento, Estudos, Projectos e Consolidação de Dados é chefiado por um técnico nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director do GEP.

3. O Chefe Departamento de Planeamento, Estudos, Projectos e Consolidação de Dados para além das demais condições constantes do regime jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia e do instrumento metodológico que estabelece o perfil do GEP, deverá possuir habilitações literárias mínimas, o Bacharelato.

4. O Departamento de Planeamento, Estudos, Projectos e Consolidação de Dados, integra as seguintes Secções:

Secção de Planeamento, Estudos e Projectos;

Secção de Consolidação de Dados.

ARTIGO 14.º

(Secção de Planeamento, Estudos e Projectos)

1. Secção de Planeamento, Estudos e Projectos compete:

- a) Colaborar na preparação do processo de formação profissional do pessoal do Governo em geral e do GEP em particular, zelando pela organização da parte metodológica dos respectivos cursos;
- b) Realizar estimativas e análise dos indicadores económicos, projecções e outros estudos dentro desse domínio;
- c) Participar na elaboração do plano anual e plurianual do Governo Provincial;
- d) Analisar as informações e dados que permitam a elaboração dos programas de investimento;
- e) Construir índices da evolução do desenvolvimento económico e social ao nível provincial;
- f) Planificar, ordenar e identificar os processos de contratação de acordo com as prioridades definidas;
- g) Elaborar estudos técnicos, sectoriais ou provinciais, da economia para subsidiar os planos sectoriais e provinciais;
- h) Preparar e elaborar todos os processos de contratação, incluindo a realização de todas as tarefas que daí advêm, até à celebração do contrato, nomeadamente:
 - a) Elaborar os suportes documentais da contratação pública (documentos de concurso, termos de referência, caderno de encargos, relatórios de avaliação, actas e contratos);
 - b) Realizar os Concursos Públicos e Limitados;
 - c) Proceder a organização dos dossiers de contratação pública;
 - d) Preparar os dossiers passíveis da revisão prévia pelo Tribunal de Contas e acompanhar a sua tramitação;
 - e) Criar e manter actualizado um mapa resumo do processo de contratação e dos contratos celebrados;

f) Garantir o arquivo em suporte informático e em papel de todos os processos.

i) Preparar o programa de investimento público no SIPIP;

j) Emitir parecer sobre matérias que se relacionam com as suas atribuições;

2. A Secção de Planeamento, Estudos e Projectos é chefiada por Técnico, nomeado por Despacho do Governador sob proposta do Director do GEP.

3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime Jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia e do instrumento metodológico que estabelece o perfil do GEP, deverá possuir habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

ARTIGO 15.º

(Secção de Consolidação de Dados)

1. A Secção de Consolidação de Dados, exerce as competências definidas nas alíneas seguintes:

- a) Prestar o apoio técnico e informação necessários;
- b) Compilar a informação sobre a execução física e financeira dos projectos;
- c) Controlar e registar as empresas que manifestem intenções e as que trabalham na Província;
- d) Constituir e actualizar a base de dados dos indicadores económicos e sociais;
- e) Prestar colaboração aos diferentes organismos, estatais e privados no que lhe for solicitado;
- f) Consolidar os dados sobre os estudos e diagnósticos das matérias de natureza económica que se mostrem convenientes;
- g) Preparar as matérias para a elaboração do boletim de informação e análise económica da Província;
- h) Compilar todos os dados para a elaboração dos relatórios trimestrais, semestrais e anuais da actividade do GEP, do Governo Provincial e do PIP;
- i) Definir e manter actualizada a informação respeitante às actividades sectoriais, promovendo a constituição de bases de dados;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente;

2. A Secção de Consolidação de Dados é chefiada por um técnico, nomeado por Despacho do Governador, sob proposta do Director do GEP.

3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime Jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia e do instrumento metodológico que estabelece o perfil do GEP, deverá possuir como habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

ARTIGO 16.º

(Departamento de Programação Financeira e Monitorização de Projectos)

1. Ao Departamento de Programação Financeira e Monitorização de Projectos compete:

- a) Participar no processo de definição de enquadramento e da estratégia da política de investimento público do Governo Provincial;
- b) Participar na elaboração e execução do Programa de Investimento Público, Despesas de Apoio ao Desenvolvimento e Programa Provincial de Desenvolvimento da Província;
- c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira dos programas e projectos de investimento financiados pelo OGE e outros fundos;
- d) Trabalhar para que se produzam os autos de medição de cada projecto em execução;
- e) Preparar e realizar os autos de consignação das empreitadas;
- f) Realizar visitas periódicas, para in-situ verificar a execução física das obras em curso;
- g) Elaborar relatórios trimestrais e anuais da execução física dos projectos;
- h) Participar nos actos de vistoria para aferir a qualidade e as inconformidades na execução dos projectos;
- i) Preparar e realizar os autos de recepção provisória dos empreendimentos;
- j) Actualizar e submeter à aprovação os cronogramas de execução das empreitadas;
- k) Recomendar a tomada de pertinentes decisões visando remover os constrangimentos que verificarem no processo de implementação dos Programas de Desenvolvimento da Província e dos projectos em curso;
- l) Participar na preparação e negociação de contratos ou acordos a celebrar entre o Governo Provincial e as empresas privadas;
- m) Preparar a programação financeira, mensal e trimestral no SIPI e no SIGFE; n) Efectuar o balanço contabilístico mensal, trimestral e anual espelhando o grau de execução física e financeira e os impactos obtidos nos diferentes programas específicos.

2. O Departamento de Programação Financeira e Monitorização de Projectos é chefiado por um técnico, nomeado por Despacho do Governador sob proposta do Director do GEP.

3. O Chefe de Departamento de Programação Financeira e Monitorização de Projectos a ser nomeado para além das demais condições constantes do regime Jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia e do instrumento

metodológico que estabelece o perfil do GEP, deverá possuir habilitações literárias mínimas o Bacharelato.

4. O Departamento de Programação Financeira e Monitorização de Projectos, integra:

- a) Secção de Programação Financeira;
- b) Secção de Monitorização de Projectos.

ARTIGO 17.º

(Secção de Programação Financeira)

1. À Secção de Programação Financeira compete:

- a) Participar na elaboração e execução do Programa de Investimento Público, Despesas de Apoio ao Desenvolvimento e Programa Provincial de Desenvolvimento da Província;
- b) Proceder ao acompanhamento da execução financeira dos programas e projectos de investimento financiados pelo OGE e outros fundos;
- c) Participar na preparação e negociação de contratos ou acordos a celebrar entre o Governo da província e empresas públicas ou privadas;
- d) Dar tratamento contabilístico a todos os processos de pagamentos efectuados por via dos contratos celebrados;
- e) Elaborar a programação financeira, mensal e trimestral no SIPI e no SIGFE;
- f) Elaborar o balanço contabilístico mensal, trimestral e anual da execução financeira dos projectos;
- g) Participar na elaboração dos relatórios trimestrais, semestrais e anuais do PIP;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

2. A Secção de Programação Financeira é Chefiada por um técnico, nomeado por Despacho do Governador Provincial sob proposta do Director do GEP.

3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime Jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia e do instrumento metodológico que estabelece o perfil do GEP, deverá possuir habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

ARTIGO 18.º

(Secção de Monitorização de Projectos)

1. A Secção de Monitorização de Projectos compete:

- a) Proceder ao acompanhamento da execução física dos programas e projectos de investimento;
- b) Acompanhar os processos de contratação, garantindo a sua monitoria atempada;
- c) Acompanhar a execução dos Programas de Desenvolvimento da Província;
- d) Trabalhar para que se produzam os autos de medição de cada projecto em execução;
- e) Preparar e realizar os autos de consignação das empreitadas;
- f) Realizar visitas periódicas, para in-situ verificar a execução física das obras em curso;

- g) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais da execução física dos projectos;
- h) Participar nos actos de vistoria para aferir a qualidade e as inconformidades na execução dos projectos;
- i) Preparar e realizar os autos de recepção provisória dos empreendimentos;
- j) Actualizar e submeter à aprovação dos cronogramas de execução das empreitadas;
- k) Recomendar a tomada de pertinentes decisões visando remover os constrangimentos que se verificarem no processo de implementação dos programas de desenvolvimento da província e dos projectos em curso;
- l) Elaborar e controlar toda a documentação comprovativa da execução do contrato (i.e. autos de consignação, autos de recepção provisória, termos de entrega, etc.);
- m) Participar na elaboração da programação física mensal e trimestral no SIPIP;
- n) Participar na elaboração do balanço mensal, trimestral e anual contribuindo com a informação do grau de execução física dos projectos e os respectivos impactos;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

2. A Secção de Monitorização de Projectos é chefiada por um técnico nomeado por Despacho do Governador da Província, sob proposta do Director do GEP.

3. O Chefe de Secção a ser nomeado, para além das demais condições constantes do regime Jurídico para o exercício do cargo de direcção e chefia e do instrumento metodológico que estabelece o perfil do GEP, deverá possuir habilitações literárias mínimas o Ensino Médio.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

ARTIGO 19.º (Quadro de Pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento é o constante no mapa anexo ao presente regulamento e dele é parte integrante, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades internas, mediante autorização do Governador Provincial.

ARTIGO 20.º (Provimento)

O provimento dos lugares do quadro de pessoal, previsto no artigo anterior, a promoção e a progressão na carreira, será feito nos termos da legislação em vigor na função pública e dos instrumentos legais afins.

ARTIGO 21.º (Dúvidas e omissões)

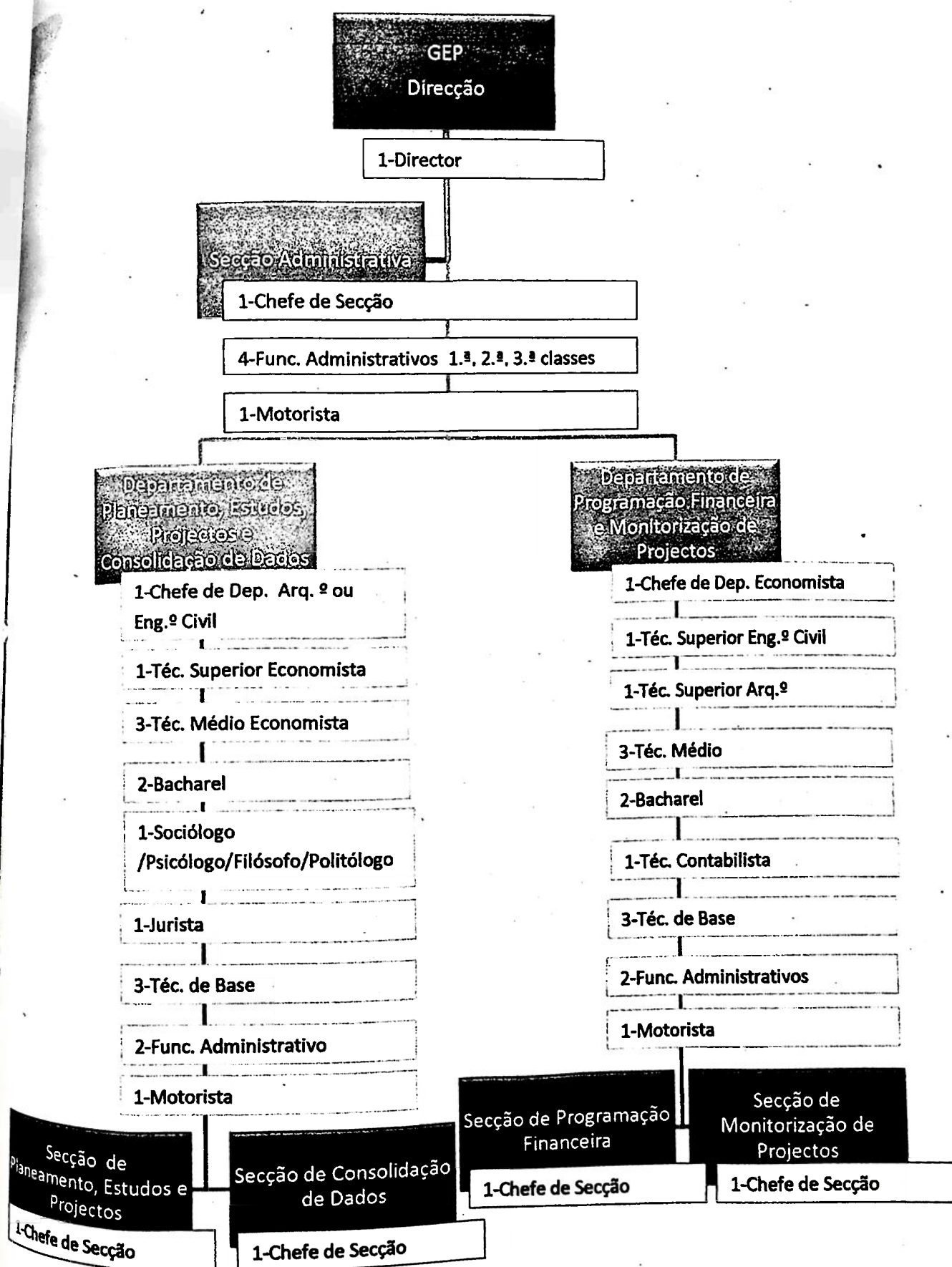
As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidas por Despacho do Governador Provincial.

ARTIGO 22.º (Entrada em vigor)

O Presente Regulamento Interno entra em vigor à data da sua aprovação e deve ser publicado em *Diário da República*.

Governo Provincial do Namibe, 3 de Julho de 2013.—
Governador Provincial, *Rui Luís Falcão Pinto de Andrade*.

Organigrama



Quadro de Pessoal

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	2
	Chefe de Secção	5
Técnicos Superiores	Assessor Principal	-
	Primeiro Assessor	-
	Assessor	-
	Técnico Superior Principal	-
	Técnico Superior de 1.ª Classe	-
	Técnico Superior de 2.ª Classe	3
Técnicos	Técnico Especialista Principal	-
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	-
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	2
	Técnico de 1.ª Classe	-
	Técnico de 2.ª Classe	-
	Técnico de 3.ª Classe	5
Técnicos Médios	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	-
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	-
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	-
	Técnico Médio de 1.ª Classe	-
	Técnico Médio de 2.ª Classe	-
	Técnico Médio de 3.ª Classe	6
Administrativos	Oficial Administrativo Principal	-
	1.º Oficial Administrativo	-
	2.º Oficial Administrativo	-
	3.º Oficial Administrativo	6
	Aspirante	6
	Escriturário-Dactilógrafo	2
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	-
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza Principal	-
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	-
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Total		43

O Governador Provincial, *Rui Luís Falcão Pinto de Andrade*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 72/14
de 10 de Setembro

Considerando que a sociedade Kenya Airways Limited, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis do Quénia, investidor externo e entidade não residente cambial, com sede em Airport North Road, Embakasi, Po Box 19002-00501, Nairobi, Quénia apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se registar uma sucursal denominada «Kenya Airways Limited — Sucursal de Angola» cujo objecto social consiste no fornecimento de bens e serviços de carga e passageiros.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresário angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Kenya Airways Limited — Sucursal de Angola» no valor global de USD 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 26 de Julho de 2013.

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO KENYA AIRWAYS, LIMITED — SUCURSAL DE ANGOLA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representado por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, doravante designado por «Estado Angolano»;

E

Kenya Airways Limited, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis do Quénia, investidor externo e entidade não residente cambial, com sede em Airport North Road, Embakasi, Po Box 19002-00501, Nairobi, Quénia, neste acto representada por Helga Candeias, com escritório na Rua Marechal Brós Tito, n.ºs 35-37, Edifício Escom, 13.º Piso, Fracção B em Luanda na qualidade de Procuradora, doravante designada por «Investidor».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio («Lei do Investimento Privado»), a Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP») é a agência do Estado Angolano responsável por i) implementar as políticas nacionais relativas a investimentos privados, ii) promover, coordenar e supervisionar investimentos privados em Angola e iii) representar o Estado Angolano em contratos de investimento privado a ser celebrados entre o Estado Angolano e investidores nacionais ou estrangeiros;
- b) O Investidor pretende registar uma Sucursal em Angola para abrir e ligar Quénia e Angola, trazendo o mundo a Angola e levando Angola até ao mundo através da Kenya Airways, promovendo e desenvolvendo o turismo em Angola e promover serviços e o comércio de bens e mercadorias para dentro e fora de Angola;
- c) O Investidor irá utilizar a Sucursal como o seu veículo local na República de Angola por forma a fornecer bens e prestar serviços aos seus clientes; e
- d) O mercado angolano mostra sinais de crescimento e a procura por serviços de companhias aéreas têm vindo a crescer em Angola.

As Partes celebram livremente e de boa-fé o presente Contrato de Investimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Natureza e objecto)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. O objecto deste Contrato de Investimento é o registo de uma Sucursal do investidor em Angola cujo objecto social consiste no fornecimento de bens e serviços de carga e passageiros.

CLÁUSULA 2.ª
(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O projecto será realizado na Zona A, Avenida dos Combatentes, n.º 4, no Bairro do São Paulo, Município de Luanda, Província de Luanda.
2. Toda a propriedade e bens afectos ou relativos a este Contrato de Investimento estão sujeitos ao regime de propriedade privada.

CLÁUSULA 3.ª
(Duração do contrato e denúncia)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado, salvo se denunciado pelas Partes.
2. Qualquer uma das Partes pode denunciar este Contrato de Investimento mediante aviso prévio por escrito à outra Parte, com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses antes da data da proposta de denúncia.

3. Caso o Estado Angolano denuncie este Contrato de Investimento, garante desde logo o direito do Investidor de transferir livremente para o estrangeiro todos e quaisquer bens ou montantes relacionados com o projecto de investimento, salvo nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA 4.ª
(Objectivos do Projecto de Investimento)

Em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei do Investimento Privado, constituem objectivos do projecto de investimento:

- a) Contribuir para o crescimento da economia nacional;
- b) Permitir a criação de empreendimentos entre projectos nacionais e estrangeiros;
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana;
- d) Transferir tecnologia e aumentar a eficiência da produção nacional; e
- e) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos no País.

CLÁUSULA 5.ª
(Sociedade executora e Gestora do Projecto)

A execução e gestão do projecto caberá a sucursal a constituir, Kenya Airways Limited — Sucursal de Angola.

CLÁUSULA 6.ª
(Operações de Investimento)

Para efeitos do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado, o Projecto de Investimento será implementado através das seguintes operações de investimento privado externo:

- a) Criação de uma sucursal;
- b) Introdução de moeda livremente conversível no país; e
- c) Introdução de tecnologia e *know-how*.

CLÁUSULA 7.ª
(Montante do Projecto de Investimento e Formas de Realização)

1. O montante total do investimento no Projecto de Investimento será de USD 1.090.000 (um milhão e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América).
2. O projecto será, integralmente, realizado através da transferência de fundos próprios do investidor.

CLÁUSULA 8.ª
(Financiamento do Investimento)

O investimento será realizado exclusivamente com recurso a capitais próprios do Investidor domiciliados no exterior.

CLÁUSULA 9.ª
(Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento)

O projecto de investimento será completamente implementado no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 10.ª

(Força de trabalho e Plano de Formação Profissional)

1. Considerando que o Investidor irá apenas contratar um trabalhador estrangeiro não residente, o Investidor é desonerado de preparar e apresentar um Plano de Substituição Gradual, e compromete-se a substituir este trabalhador estrangeiro não residente logo que encontre um candidato nacional adequado.

2. O Investidor estima que em consequência da implementação do projecto de investimento, sejam criados 7 (sete) postos de trabalho directos, 6 (seis) dos quais serão preenchidos por trabalhadores nacionais.

3. O Investidor compromete-se ainda a, através da Sociedade:

- a) Dar prioridade à formação técnica especializada de trabalhadores nacionais através de recrutamento em instituições de ensino nacionais;
- b) Colaborar com o INEFOP em todas as matérias relativas ao emprego e formação profissional; e
- c) Celebrar e manter actualizados contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 11.ª

(Repatriamento de dividendos)

1. De acordo com os artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei do Investimento Privado e nos termos da autorização do BNA de acordo com a legislação cambial, o Estado Angolano garante o direito do Investidor a repatriar dividendos, rendimentos e lucros da República de Angola.

2. De acordo com a Lei do Investimento Privado, o direito ao repatriamento de dividendos, rendimentos e lucros ao abrigo deste Contrato de Investimento poderá ser imediatamente exercido pelo Investidor 3 (três) anos após a implementação efectiva do projecto de investimento.

CLÁUSULA 12.ª

(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei de Investimento Privado, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente e ao acompanhamento de toda a execução do projecto.

2. O Investidor deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra com aquelas relacionadas. Os Técnicos da ANIP devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. Nos termos do artigo 71.º, n.º 1 da Lei do Investimento Privado, o Investidor compromete-se a auxiliar a ANIP relativamente a quaisquer questões ou dúvidas quando seja necessário e a completar os formulários anuais fornecidos pela ANIP.

4. Quando necessário, as Partes podem solicitar reuniões de revisão do enquadramento e implementação do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto Económico, Financeiro e Social do Projecto de Investimento)

O Impacto económico e social do projecto traduz-se na seguinte:

- a) Criação de 7 postos de trabalho para a operação exploração do projecto;
- b) Contribuir com um VAB anual médio de USD 2.012.257,00.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacte ambiental do projecto de investimento)

Quando aplicável, o Investidor obriga-se a cumprir com a legislação ambiental, incluindo a Lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 5/98, de 19 de Junho e a Lei de Avaliação Ambiental — Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho.

CLÁUSULA 15.ª

(Deveres e Direitos do Investidor)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei do Investimento Privado e de quaisquer outras obrigações ao abrigo do presente Contrato de Investimento, o investidor esta cumprirá com as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com os termos e prazos deste Contrato de Investimento;
- b) Cumprir com a Lei Aplicável, em particular com os regimes ambientais, de saúde, protecção e saúde e a lei aplicável a regras contabilísticas e de arquivo;
- c) Promover a formação de trabalhadores nacionais.

2. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos conferidos ao Investidor, este goza das garantias e das regras de protecção de direitos especiais previstas neste Contrato de Investimento, na Lei do Investimento Privado e, em geral, nas disposições da lei aplicável sobre a protecção de investimento.

3. Os direitos e benefícios concedidos ou que de outra forma acresçam a favor do Investidor ao abrigo deste Contrato de Investimento ou nos termos da Lei Aplicável à Data de Assinatura continuarão em vigor até ao termo deste Contrato de Investimento, e nenhum de tais direitos ou benefícios será directa ou indirectamente alterado, modificado ou reduzido por qualquer alteração na lei ou acto ou omissão de qualquer autoridade governamental da República de Angola.

CLÁUSULA 16.ª

(Apoio Institucional do Estado Angolano)

Estado Angolano garante ao Investidor a protecção dos direitos ao abrigo da Lei Angolana e o seu apoio institucional, incluindo quanto aos direitos do investidor de:

- a) Introduzir em Angola os montantes necessários à implementação do projecto de investimento; e
- b) Recurso ao crédito interno e/ou externo se necessário para implementação do projecto, sujeito ao cumprimento da legislação cambial em vigor.

CLÁUSULA 17.ª

(Lei Aplicável)

Este Contrato de Investimento rege-se pelas Leis da República de Angola.

CLÁUSULA 18.ª

(Resolução de litígios)

1. Em caso de litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato de Investimento, as Partes comprometerão no sentido de alcançar, por acordo amigável, a solução adequada e equitativa.

2. Se no prazo de 30 (trinta) dias não for possível obter a solução negociada, nos termos previstos no número anterior, as Partes acordam em submeter o litígio à arbitragem, de acordo com o disposto na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das Partes em conflito nomear um árbitro, e sendo o árbitro presidente designado pelos árbitros escolhidos pelas Partes.

4. A notificação, a fazer por qualquer das Partes, deverá obrigatoriamente, identificar as outras Partes, indicar a pretensão de submissão do litígio à arbitragem, indicar a morada ou domicílio profissional do árbitro escolhido, convidar as outras Partes a nomear o seu árbitro e identificar o objecto do litígio.

5. A outra Parte que receber a comunicação referida no número anterior deverá nomear o seu árbitro, indicando, também, a sua morada ou domicílio profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a recepção da referida comunicação.

6. O árbitro presidente será designado pelos árbitros nomeados pelas Partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, no local que for escolhido pelo árbitro presidente e julgará segundo o direito angolano, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do processo e o processo será conduzido em língua portuguesa.

8. O incumprimento por qualquer das Partes ou a impossibilidade de acordo dos árbitros por elas nomeados, nos prazos acima referidos, confere às Partes o direito de pedir a nomeação do(s) árbitro(s) em falta ao secretário geral da Câmara de Comércio Internacional.

9. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecuráveis.

10. O disposto nesta Cláusula não afasta o direito de recurso aos Tribunais Judiciais comuns para efeitos de injunções e providências cautelares, não podendo tal recurso ser entendido como renúncia aos efeitos da presente cláusula arbitral.

11. Todos e quaisquer documentos produzidos durante o processo arbitral devem ser traduzidos para língua inglesa.

CLÁUSULA 19.ª

(Língua e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na Cláusula seguinte, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da execução do projecto de investimento, deverão estar em língua portuguesa.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa.

O presente contrato de investimento é feito em três (3) vias, em Luanda, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes e o terceiro para respectivo arquivo.

CLÁUSULA 20.ª

(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito entregues pessoalmente ou enviadas por correio e após boa recepção para os seguintes endereços:

Estado Angolano, representado pela ANIP:

Morada: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,

Edifício do Ministério da Indústria.

Luanda — Angola

Telefones: (+244) 222 39 14 34/33 12 52

Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33

CP: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

Investidor

Nome: Kenya Airways Limited

Morada: Airport North Road, Embakasi, PO Box 19002-00501, Nairobi, Kenya

Tel: +254 20 642 2047 A/C: Director Comercial CC:

Nome: GLA Advogados

Morada: Rua Marechal Brós Tito, Edifício Escom, 35-37, Piso 13, Fracção B, Luanda

Fax: +244 222 443 388

Email: helgacandeias@gla-advogados.com/geral@gla-advogados.com A/C: Dra. Helga Candeias.

2. Em caso de mudança ou alteração do endereço do Investidor, este compromete-se a informar atempadamente a ANIP.

CLÁUSULA 21.^a
(Invalidade)

1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada inválida ou inexecutível, ter-se-á por não escrita na medida dessa invalidade ou inexecutibilidade.

2. As Partes envidarão esforços para substituir a disposição inválida ou inexecutível por uma válida com um efeito semelhante ou igual ao da cláusula que se substitui.

CLÁUSULA 22.^a
(Documentos contratuais)

1. O Contrato de Investimento, os seus anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, em sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de investimento e/ou aos seus anexos apenas será válida se realizada por escrito e assinada pelas Partes.

CLÁUSULA 23.^a
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

CLÁUSULA 24.^a
(Anexos ao Contrato)

São Anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos reitores:

Anexo (1) — Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento;

Anexo (2) — O Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, a sua representante autorizada assinou o mesmo.

Luanda, aos 26 de Julho de 2013.

Pela Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — (Presidente do Conselho de Administração).

Pela Kenya Airways Limited, *Renata Valenti*. — (Representante Legal).

ANEXO I

Cronograma de Implementação do Projecto

Ações a implementar	Ano/mês 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
* Registrar Sucursal		-	-	-	-	-
* Contratação de Pessoal				-	-	-
* Obter Licenças		-	-	-	-	-
* Adquirir Equipamento		-	-	-	-	-

ANEXO II

Plano de Formação para os Trabalhadores Nacionais

A Kenya Airways decidiu investir substancialmente na força de trabalho angolana envolvida neste projecto. Essa decisão irá assegurar padrões elevados dos serviços prestados pela Sucursal aos nossos clientes em Angola.

Em concreto, a Kenya Airways irá dar a seguinte formação à força de trabalho nacional:

1. Cursos Obrigatórios:

a) Segurança no Aeroporto;

Objectivo: — Cumprimento de regras de segurança;

b) Treino Aeroportuário;

Objectivo: — segurança nas operações;

c) Atendimento ao Cliente;

Objectivo: — Melhorar atendimento ao cliente.

2. Cursos Técnicos:

a) Venda de Bilhetes de Avião;

Objectivo: — Eficiência na venda e reserva;

b) Apresentações;

Objectivo — Venda eficaz de produtos;

c) Negociação;

Objectivo: — Conhecimento de produto e venda.

3. Cursos de autodesenvolvimento:

a) Eficácia Pessoal;

Objectivo: — crescimento pessoal e orientação;

b) Liderança;

Objectivo: — capacidade de liderar/supervisão.

Formação em aspectos Financeiros e RH para directores financeiros e de RH;

Objectivo: — Melhorar competências financeiras e de RH.

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.